LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 111/2023

Município de Abaeté Estado de Minas Poder Executivo Municipal – Complemento Assistência Financeira – Piso Nacional – Regulamentação - Providências.

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar.

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e desta lei complementar, com estrita observância às notas técnicas expedidas pela Advocacia Geral da União (AGU) e Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, regulamenta o cumprimento da aplicação da Assistência Financeira Complementar feita pela União Federal para pagamento do piso nacional aos profissionais que exercem atividade de enfermagem, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Conforme disposto na Emenda Constitucional nº 127/2022 e decisão exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 pelo Supremo Tribunal Federal, compete à União Federal promover o repasse da Assistência Financeira

Complementar destinada ao cumprimento dos valores devidos sob o título de piso nacional dos profissionais de enfermagem, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 3º - Nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.434/2022, considera-se piso salarial para os fins desta lei complementar, o valor remuneratório dos profissionais que exercem atividade de enfermagem, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente.

Parágrafo Único. Para o disposto no caput deste artigo, não integram a base de remuneração para o cálculo as parcelas indenizatórias, individuais e transitórias percebidas pelo servidor público municipal, aplicando-se o disposto em orientação técnica em Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - O valor de repasse da Assistência Financeira Complementar repassado pela União Federal não importa em alteração do vencimento base do servidor definido na Lei Complementar Municipal nº 107/2023 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos), não implica em aumento ou reajuste e nem se incorpora aos vencimentos e ou remuneração dos profissionais beneficiados pelo disposto nesta lei complementar.

Art. 5º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover os pagamentos mensais aos servidores vinculados à administração municipal enquanto

perdurar o repasse da Assistência Financeira Complementar prestada pela União Federal ao Município.

§ 1º - É responsabilidade do Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, prestar informações mensais ao Ministério da Saúde, via sistema INVESTSUS, sobre os servidores municiais que atuam nas atividades e fazem jus ao complemento do piso nacional.

§ 2º - Em observância ao disposto na Portaria GM/MD nº 1.135/2023 a fixação dos valores que serão objeto de repasse e efetivamente pagos a cada servidor Público Municipal para atendimento do piso nacional disposto na Lei Federal nº 14.434/2022 está fixada em favor da União, através do Ministério da Saúde.

§ 3º - São beneficiários do disposto nesta Lei Complementar os servidores públicos efetivos e contratados que efetivamente exercem as atividades dispostas na Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 6º - É competência do Município de Abaeté, por seu Poder Executivo Municipal, promover o pagamento dos valores aos servidores beneficiários vinculados à administração municipal e promover a inclusão de demonstração específica no contracheque mensal.

Art. 7º - Havendo o efetivo repasse da Assistência Financeira Complementar para a espécie, o Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, fica autoriza a promover o repasse de recursos às entidades

privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O repasse de recursos autorizados no caput deste artigo fica condicionado ao prévio repasse dos recursos pela União Federal e ao atendimento do disposto em lei quanto aos registros dos estabelecimentos perante o Ministério da Saúde.

§ 2º - O efetivo repasse far-se-á observando-se o disposto em lei quanto ao repasse de recursos públicos, com posterior prestação de contas mensais quanto à efetiva destinação integral dos recursos aos beneficiários dispostos na Lei Federal nº 14.434/2022 e previamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Maio de 2023.

Abaeté, 05 de setembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal

IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668
Dados: 2023.09.06 09:33:23 -03'00'